



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.098, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Altera os termos da Portaria nº 4.984/2013, que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso no âmbito da Justiça do Trabalho na 4ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a ampliação da competência da Escola Judicial, que incorporou as Seções de Capacitação e de Educação à Distância, originalmente vinculadas à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 0005153-85.2017.5.04.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput e o §1º do artigo 3º, os §§ 1º e 2º do artigo 4º, o caput do artigo 5º, o caput e §2º do artigo 6º, o parágrafo único do artigo 8º, o caput do artigo 9º, o §4º do artigo 10, e o §1º do artigo 12, todos da Portaria 4.984/2013, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º No desenvolvimento das ações de capacitação, caberá ao servidor desenvolver as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias, conforme proposta de programa a ser elaborada sob a orientação da Escola Judicial:

[...]

§ 1º O instrutor deverá encaminhar à Escola Judicial, preferencialmente por meio eletrônico, nos casos dos incisos I e III deste artigo, o material didático, se necessário, bem como a avaliação de aprendizagem, com antecedência mínima de um mês do início das aulas.

Art. 4º [...]

§ 1º O servidor interessado em atuar como instrutor deverá cadastrar-se em banco de dados mantido pela Escola Judicial.

§ 2º O Diretor da Escola Judicial poderá convidar servidores de outros órgãos públicos, ainda que não cadastrados como instrutores, para ministrar evento, tendo em vista o público-alvo e a excelência do conhecimento do profissional em determinada área.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 5º Compete à Escola Judicial analisar os dados cadastrados, a fim de selecionar o servidor para atuar como instrutor, levando em consideração os seguintes critérios:

[...]

Art. 6º Após a realização de cada ação de capacitação, a atuação do instrutor será avaliada pelos participantes, por meio de instrumentos próprios fornecidos pela Escola Judicial.

[...]

§ 2º Fica resguardado à Escola Judicial o direito de substituição do instrutor, a qualquer tempo, por desempenho insatisfatório, constatado a partir de reclamações de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos participantes, ou, ainda, no caso de incompatibilidade com os princípios e valores da Instituição.

[...]

Art. 8º [...]

Parágrafo único. A avaliação da justificativa apresentada é de competência do Diretor da Escola Judicial.

Art. 9º. Cabe à Escola Judicial:

[...]

Art. 10. [...]

§ 4º Por interesse da Administração o servidor poderá ser convocado, junto a sua chefia imediata, pelo Diretor da Escola Judicial, para atuar em instrutoria durante a jornada de trabalho, sem prejuízo do referido no parágrafo anterior.

Art. 12. [...]

§ 1º O número de horas referido no *caput* poderá ser acrescido de até 120 (cento e vinte) horas por ano, em casos excepcionais, devidamente justificados e previamente aprovados pelo Diretor da Escola Judicial, hipótese em que o pagamento desse acréscimo somente ocorrerá após a compensação do número de horas previsto no *caput*.”

Art. 2º Alterar a redação do Anexo IV da Portaria nº 4.984/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESEMPENHO DE INSTRUTORIA

Em face do disposto no art. 10 da Portaria nº 4.984/2013, que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, declaro para os devidos fins que o(a) servidor(a)

NOME:	CÓDIGO:
-------	---------

desempenhou atividades como **INSTRUTOR INTERNO** na seguinte ação presencial:

NOME DO EVENTO:	NOME DO CURSO / PALESTRA MINISTRADO(A):
DATA(S) DE ATUAÇÃO COMO INSTRUTOR:	

TOTAL DE HORAS-AULA DE INSTRUTORIA REALIZADA	
FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO _____ horas	DURANTE A JORNADA DE TRABALHO _____ horas, a serem compensadas no prazo de até 1 (um) ano, a contar do término do evento.

Portaria nº 4.984/2013 “Artigo 10. Para efeito de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso, o valor da retribuição será calculado em horas-aula, apurado no mês de realização da atividade, e corresponderá aos percentuais constantes da tabela do Anexo I, calculados com base no maior vencimento básico da carreira de Analista Judiciário do Poder Judiciário da União. § 1º Para efeito de retribuição, consideram-se como hora-aula 60 (sessenta) minutos de instrutoria em ações presenciais, tutoria em ações de educação a distância e elaboração de conteúdo e/ou material em ações de educação a distância. § 2º Nas ações de educação a distância a gratificação será calculada com base na carga horária do curso, para todas as atividades. § 3º A Gratificação por Encargo de Curso somente será paga se as atividades forem exercidas fora da jornada de trabalho do instrutor, ou quando durante a jornada, houver compensação das horas correspondentes, a ser efetivada no prazo de 1 (um) ano, a contar do término do evento. § 4º Por interesse da Administração o servidor poderá ser convocado, junto a sua chefia imediata, pelo Diretor da Escola Judicial, para atuar em instrutoria durante a jornada de trabalho, sem prejuízo do referido no parágrafo anterior. § 5º Ao final do desempenho de cada atividade de instrutoria, o servidor deverá apresentar declaração subscrita pela chefia imediata, informando se as atividades foram exercidas fora da jornada de trabalho, ou durante a jornada de trabalho com compensação de carga horária, conforme modelo constante do Anexo IV. § 6º Na hipótese de compensação de carga horária, o servidor deverá apresentar, juntamente com a declaração do Anexo IV, plano de compensação das horas referentes ao desempenho de instrutoria, atestado pela chefia imediata, na forma estabelecida no Anexo V, sob pena de não pagamento da gratificação. § 7º A compensação de carga horária será aferida pela Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do registro de horário de trabalho (ponto) no sistema eletrônico disponível. § 8º A não compensação das horas devidas no prazo previsto no § 3º ensejará a devolução dos valores correspondentes às horas não compensadas. § 9º Ocorrendo mudança de lotação, o servidor continuará obrigado a cumprir a compensação de horário, com ciência à nova chefia imediata do plano de compensação a que se refere o § 6º.”
--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Em ____/____/____.

Nome e cargo da chefia imediata

Art. 3º Republique-se a Portaria nº 4.984, de 11 de julho de 2013, com as alterações ora efetuadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do TRT da 4ª Região